



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1674, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece critérios internos para inventário de ativos de softwares e seu gerenciamento no âmbito da Escola de Ciência da Informação.

O DIRETOR DA ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, PROFESSOR EDUARDO VALADARES DA SILVA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e considerando a necessidade de implementação de uma metodologia para realização para inventário e gerenciamento dos softwares alocados e/ou utilizados pelos equipamentos de tecnologia da informação da Escola de Ciência da Informação

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para uma política de inventário e gerenciamento de ativos de softwares no âmbito da Escola de Ciência da Informação - ECI.

Art. 2º Que todos os equipamentos de uso individual, identificados na rede local da ECI, serão monitorados pelo Centro de Tecnologia da Informação – CATI, responsável pelos procedimentos de verificação periódica dos softwares ativos instalados bem como dos hardwares alocados na Unidade.

§1º Cada equipamento computacional pessoal, adquirido pela ECI, deverá incluir a instalação do sistema operacional (sistema operacional Windows – versão PRO, ou outro de uso e necessidade definido pelo solicitante).

§2º Os equipamentos que possuem licenças do sistema operacional gerenciadas de forma manual se manterão ativos pelo período de até 10 (dez) meses até que sejam definidas as suas obsolescências.

Art. 3º Todos as suítes de editoração, planilhas e apresentação não licenciadas serão removidas gradativamente, a partir de um cronograma decidido pela Diretoria no período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Não serão mais instaladas suítes não licenciadas. O LIBREOFFICE ou outra suíte compatível de livre uso, será o software utilizado, de acordo com a necessidade do usuário solicitante.

Art. 4º Será feita a remoção de todos os softwares de apoio instalados nos equipamentos administrativos da ECI que não sejam de uso no serviço e/ou que não possuam licenças válidas.

§1º O CATI buscará alternativas a partir da Lista de Softwares no Catálogo da DTI/UFMG ou outras buscas autorizadas.

§2º Os usuários dos equipamentos administrativos, de gabinetes e laboratórios serão responsabilizados pelo uso de softwares não licenciados após a realização das verificações realizadas.

Art. 5º Os softwares de gerenciamento de rede serão geridos apelo CATI que se

responsabilizará pelo correto uso dos licenciamentos e atualizações necessárias.

§1º Softwares de uso em rede deverão ser identificados a partir de um formulário próprio disponibilizado pelo CATI e englobará apenas ativos identificados nos servidores gerenciados pelo Setor.

§2º Sistemas proprietários adquiridos de terceiros tanto para atividades administrativas como acadêmicas, deverão ser previamente apresentados ao CATI para verificação de sua compatibilidade com os equipamentos do parque computacional existente.

§3º Softwares de uso em rede para fins acadêmicos (didáticos, de gestão, bibliográficos e similares) deverão ser solicitados previamente ao CATI que se responsabilizará pela avaliação dos mesmos.

§4º *Websites* pessoais (docentes), de projetos, de grupos de pesquisa e de extensão deverão ser previamente informados ao CATI que fará a avaliação do sistema, *plugins* e outros extras que possam ser utilizados. Todo este conjunto deverá estar licenciado ou ser de uso livre, além de ser passível de atualizações.

Art. 6º Periodicamente, o CATI fará uma verificação da integridade dos softwares e de seus complementos instalados na rede da ECI para avaliação de possíveis falhas de segurança que, quando identificadas, poderão, a critério do CATI, com anuência da Diretoria da Escola, suspender o seu funcionamento até que uma solução seja apresentada.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025.

Eduardo Valadares da Silva
Diretor
Escola de Ciência da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Valadares da Silva, Diretor(a) de unidade**, em 25/02/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4003689** e o código CRC **5FF9C2B7**.